

mayor, e Ajudante do Regimento de Aux.<sup>es</sup> da Cavallaria desta Cidade, se regularem, e estabelecem na forma do methodo que pareceo conveniente ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde Vice Rey, e Capitão General deste estado do Brazil propor ao mesmo Snr. Nesta conformidade determinou o mesmo Snr. Conde Vice Rey, q' o Sargento mor do Regimento do Aux.<sup>es</sup> da cavallaria desta Praça venceesse por mes o mesmo Soldo que costumão vencer os Sargentos mores de Aux.<sup>es</sup> e Infantes nesta Capitania, quatro mil e oito centos reis por mes p.<sup>a</sup> o sustento do Cavallo, e o Ajudante do mesmo Regimento des mil res de soldo por mes, e quatro mil e oito centos reis para o Sustento do seo Cavallo. E para constar o referido, fis passar a prezente em observancia da Ordem vocal do Sobredito Illustricimo e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde Vice Rey que asim o mandou. Rio de Janeiro a 11 de Fevereiro de 1766. — *Francisco de Almeida Figueir.<sup>do</sup>*

N. 53

Illustrissimo e Exmo. Snr. — Faço resposta a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 5 de Janeiro em que me dis, que: — »Como para os corpos da milicia que nessa Cap.<sup>ta</sup> tinha levantado, assim de pê, como de Cavallo, em virtude das ordeins, e Cartas Regias, que tinha recebido, por copias, (que a mim tinham vindo dirigidas em vinte e seis de Janeiro de sete centos secenta e cinco) e a copia a ella junta da que se escreveo ao Governador, de Piauly, em vinte, e nove de Julho de mil sete centos sincoenta e nove, tinha eu nomeado para os referidos Corpos, tres Sargentos mores, e tres Ajudantes; E que V. Ex.<sup>a</sup> tinha distribuido pelos terços de milicias do Norte, e Sul, de Cerra asima, e Villas da marinha, na forma da Relação, que com a mesma Carta, vinha incluza; E por não haver nessa Prove-



doria aresto, ou ordeins por onde se pudece governar, principalmente pelo que tocava ao Saldo de Sargento Mor de Cavallaria, que nunca ouve, e pelo que toca aos de Infantaria havia a duvida, se se lhe deve ou não dar cavallo, e sustento para elle; Porque ao Sargento mor de Infantaria paga dessa Praça se lhe não tinha athe agora concedido; e que dando-se aos Sargentos mores dos Terços de Millicia que lhe parece o nececitão, para o efeito de se trasportar de Villa em Villa, como ha de ser preciso para exercicio das Tropas, necessariamente se havia de conceder tãobem ao Sargento mor das companhias pagas: E dis V. Ex.<sup>a</sup> que pelos sobreditos motivos lhe hera necessr.<sup>o</sup>, que eu lhe declarace os Soldos que aos ditos Sargentos mores se deve arbitrar, segundo as ordeins, e Pratica, que ouvece nesta Capital, ou se deve V. Ex.<sup>a</sup> recorrer a S. Magest.<sup>e</sup>»

Ao que respondo. — Que pelas Ordeins que tive de Sua Magestade, de que V. Ex.<sup>a</sup> tem Copias, se vê no oitavo paragrapho da Carta do Snr. Conde Doeiras (1), de vinte e seis de Janeiro de mil sete centos e setenta e sinco, que Sua Magestade me manda dar a V. Ex.<sup>a</sup> hum bom Sargento mor, e hum bom Ajudante, pagos pela sua real fazed.<sup>a</sup> com os soldos que nestas partes vencem os que ocupão os referidos postos, declarandoceme neste paragrafo, que estes dous officiais devião ser para o Regimento de que V. Ex.<sup>a</sup> devia ser primeiro Coronel.

No nono Paragrafo da dita Carta, que declara quem pode ser Coronel do outro Regimento, nelle me ordena Sua Magestade, q' eu lhe mande dar outro Sargento mor, e outro Ajudante, sem se me declarar, se estes officiais havião de ter soldo, como os primeiros de que se me falla no Paragrafo oitavo.

(1) Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oebras e Marquez de Pombal, celebre ministro do rei D. José I. (N. da R.)



Em observancia das Ordens de Sua Magestade que ficão referidas, sô devião nomear quatro officiaes; Porem porq'. V. Ex.<sup>a</sup> me dice lhe forão necessarios seis, e me apontou quem elles devião ser, não se me ofereceu difficuldade em lhes ordenar, que paçacem com V. Ex.<sup>a</sup> a essa Capitania para servirem nella a Sua Magestade os Postos q'. V. Ex.<sup>a</sup> lhes determinou, pois que eu não conhecia nenhum delles, nem os tinha nestes Regimentos com a capacidade que Sua Magestade me ordenava.

Os soldados que os Officiaes desta gradação vencem nesta Capitania verã V. Ex.<sup>a</sup> pelas Relaçõins juntas; Porem a decizão sobre se o terceiro Sargento mor e o seu Ajudante das comp.<sup>as</sup> pagas devem ter soldo assim como tãobem os do segundo Regimento de Milicias, pertence a V. Ex.<sup>a</sup> os rezolver a esta materia, pois que o Seo governo hê independente deste, e sô immediato a real peçoa de Sua Magestade.

Pelo que me parece, que V. Ex.<sup>a</sup> deve dar conta a Sua Magestade, pois que não tenho ordem sua para criar mais que tão somente dous Sargentos mores, e dous Ajudantes; e que sô para o Sargento mor, e Ajudante do Regimento de que V. Ex.<sup>a</sup> for Coronel, se me declara, que devem vencer, os seus soldos competentes.

As ordeĩns que V. Ex.<sup>a</sup> me pede na sua segunda carta, que tãobem tras data de sinco de Janeiro deste presente anno sobre as datas das terras devolutas, as remeto juntas a esta, com as quais vai tãobem o como ellas se praticão neste Governo.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Rio a 14 de Fevereiro de 1766. — *Conde Vice Rey.* — Snr.' Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza.

P. S.

Por hum avizo que proximamente me chega de Lisboa, vindo este por Pernambuco, me dis o Sñr. Fran-



cisco Xavier de Mendonça que estão naquela Corte esperando o rompimento da Guerra a todos os instantes, e que por este motivo nos devíamos prevenir e preparar para que os não achacem desprevenidos nossos inimigos, e me dis mais que isto mesmo o participe a V. Ex.<sup>a</sup> pelo que se fas preciso que V. Ex.<sup>a</sup> tenha prontissima a Tropa que tiver regulada, para com ella socorrer o districto que fizer invadido, porem nunca será conveniente que V. Ex.<sup>a</sup> se mova sem que eu o Avize do Cítio aonde devem caminhar-se, pois que sô sendo V. Ex.<sup>a</sup> atacado em qualquer parte dessa Capitania, hê que deve acudir a ella sem demora, e avizar-me para eu poder auxollialo, etc.

N. 54.

Illustrissimo e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. — Por esta Lancha por invocação *N. S. da Conceição, Santo Antonio e Almas*, de que hê mestre João Antonio Costa que fazia viagem para essa villa, faço remeter hũa bolça de primeira via por El-Rey Nosso Senhor, para V. Ex.<sup>a</sup> a qual lha apresentará o dito Mestre, que a recebeo para assim o fazer.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rio de Janeiro a 16 de Fevereiro de 1766. — *Conde Vice Rey*. — Sñr. Dom Luiz Antonio de Souza.

N. 55.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a merce, que me fes, mandando com tanto trabalho seo para Rio Grande as quatro companhias de Voluntarios Paulistas, que na Capital de São Paulo tinha mandado levantar pelo Governador de Santos; e porque sô quando aqui chegar o Sargento mor que as conduz, poderei entender a formalidade com que se pagarão, se devem pagar ainda algûas das parcelas que V. Ex.<sup>a</sup> me in-

